

Lei n.º 1688 de 1.º de março de 1968

Dispõe sobre reajuste de salários

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proporcionar um reajuste nos salários do contratado para o serviço de coleta e remoção do lixo domiciliar da cidade, da ordem de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) mensais, a partir de 1.º/2/1.968.

Artigo 2.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte cruzeiros novos) destinado a suplementar a verba: 2 - Empresa Pública - letra "c" - Serviços de Lixo.

Artigo 3.º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta do Saldo Financeiro do exercício de 1.967.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 1.º de março de 1968.

Deputado O. J.
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 1.º de março de 1968.

Secretário.